

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Execução - Cumprimento de Sentença]

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - ES

REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/ES - ESTADUAL

Representantes do(a) REQUERIDO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053, NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES - ES29739, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença em razão de Acórdão deste E. Tribunal, que determinou o recolhimento do montante, atualizado em 02/05/2025, de R\$ 228.328,88 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), relativo ao valor descrito no demonstrativo de ID 9508813, em favor do Tesouro Nacional.

Em petição de ID 9571385, a União informa que diante do exaurimento das medidas executivas ordinárias e extraordinárias, e da comprovada ausência de bens penhoráveis em nome da parte executada, não há possibilidade de prosseguimento imediato do feito. Ademais, informa que a parte executada já foi incluída nos cadastros de inadimplentes via SERASAJUD (ID 9461018) e CADIN (ID 9440471), medidas que, embora restritivas, não resultaram na localização de patrimônio para a satisfação do débito. Nesse contexto, e em conformidade com o art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, requer a suspensão da execução até que sejam localizados bens passíveis de constrição.

É o relato do essencial. Decido.

Defiro o pedido de suspensão, com fundamento no artigo 921, inciso III, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo prescricional, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido, com fulcro no inciso V do art. 33 da Resolução TSE 23.709/2022. Intimem-se. Diligencie-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 236 DE 12/09/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 591 /2018, Processo SEI nº 004953-37.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Luanda dos Santos Vazzoler, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 09/08/2025.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

COMUNICADOS

COMUNICADO Nº 2 / 2025